



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO CMI N.º 003/2021.**

**Dispõe sobre a aprovação da Instrução Normativa  
SCO N.º 002/2021."**

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica aprovada a Instrução Normativa SCO n.º 002/2021, conforme Anexo que integra a presente Resolução

**Art. 2º.** Caberá à Unidade de Controle Interno, à Diretoria Geral e, ainda, ao setor financeiro da Câmara, a responsabilidade pela divulgação da Instrução Normativa aprovada por esta Resolução.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, em 09 de setembro de 2021.

**VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM**  
Presidente

**ALOIR PIOL**  
Vice-Presidente

**BRENO LÚCIO ANDRADE OLIVEIRA**  
Secretário





# Câmara Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

### ANEXO ÚNICO

### SISTEMA DE CONTABILIDADE

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO N.º 002/2021

Versão: 01

Aprovação em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Ato de Aprovação:

Unidade Responsável:

#### I - DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar as rotinas e procedimentos para cumprir a observância da **Ordem Cronológica de Pagamentos das Obrigações Financeiras** relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, na Câmara Municipal de Ibiraçu - ES.

#### II - DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente Instrução Normativa abrange o setor de contabilidade e todas as demais unidades da Estrutura Organizacional do Poder Legislativo Municipal de Ibiraçu - ES.

#### III - DA BASE LEGAL

Art. 3º. A presente Instrução Normativa Integra um conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo Municipal, no sentido de disciplinar as rotinas e procedimentos para cumprir a observância da Ordem Cronológica de Pagamentos das obrigações financeiras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, sobre o qual dispõem, em especial, as Leis n.º 8.666/1993; 10.520/2002 e 4.320/1964.

#### IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. É da responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno:

I – verificar o cumprimento das determinações desta Instrução Normativa, promovendo a sua divulgação junto a todas as unidades administrativas da estrutura organizacional do Poder Legislativo, mantendo-a, inclusive, atualizada;

II – manifestar através de relatórios, auditorias internas, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades, avaliando a eficácia dos procedimentos de controle inerentes à instrução Normativa;





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

III - comunicar ao TCE/ES as irregularidades que não possam ser sanadas pela Câmara Municipal, ou sobre as quais as devidas providências para adequação não foram atendidas.

Art. 5º. É da responsabilidade do Setor Financeiro/Tesouraria e da Diretoria Geral da Câmara, como unidades responsáveis pela Instrução Normativa:

I - promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada e supervisionar sua aplicação;

II - manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores responsáveis pelo processo de pagamento, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

III - cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e prazos e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

IV - promover discussões técnicas com os setores executores e com o setor responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão, para fins de aprimoramento;

V - comunicar à Controladoria, sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não, danos ao erário.

### **V - DOS PROCEDIMENTOS**

#### **V.1 - Disposições Iniciais:**

Art. 6º. Constituem atividades de Tesouraria:

I - observar as fases das despesas: empenho e liquidação para posterior pagamento;

II - executar pagamentos através de cheques nominais, depósito bancário, e quaisquer outros meios legais que comprovem o pagamento;

III - manter o controle da sequência numérica dos cheques emitidos, bem como dos cheques cancelados;

IV - emitir cheques somente após a aprovação dos processos de pagamento, por autoridade competente;

V - programar e executar pagamentos obedecendo a ordem cronológica de vencimentos;

VI - acompanhar os saldos financeiros das contas da Câmara;





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

VII – acompanhar o processo de abertura de Conta Corrente e depois, fazer a solicitação de talão de cheque;

VIII – manter os cheques assinados por servidor autorizado e autoridade competente;

IX – não efetuar o pagamento sem o fornecimento de Recibo, Nota Fiscal devidamente atestada, nota de empenho e liquidação;

X – manter arquivadas as cópias de depósito bancário junto com a documentação que gerou o pagamento;

XI – participar, efetivamente, de programas de reciclagem e treinamento de servidores do setor, objetivando a profissionalização;

XII – manter o Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Ibiracú informado das ações do Setor de Tesouraria;

XIII – emitir a solicitação de materiais, equipamentos e ou serviços pertinentes ao setor, para serem encaminhados ao setor de compras.

### **V.2 – Da Programação Financeira:**

Art. 7º. O setor Financeiro deverá zelar para que se mantenha, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Art. 8º. A programação financeira deverá compreender:

I – despesas com pessoal e encargos sociais;

II – quanto aos pagamentos das obrigações decorrentes do fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, o setor Financeiro deve obedecer à ordem cronológica da exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, em atendimento ao disposto no art. 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93;

III – os pagamentos de restos a pagar também obedecerão à ordem cronológica;

IV – as despesas com datas de vencimento programadas como boletos, faturas ou contratos deverão ter preferências de pagamentos em suas datas de vencimento, a fim de evitar incidência de multas e juros.

### **V.3 – Da Ordem Cronológica – Liquidação:**

Art. 9º. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será realizada a Liquidação Contábil da despesa, de acordo com o art. 63, da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 10. A Ordem Cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da Liquidação da Despesa e será suspensa até que:





# Câmara Municipal de Ibiracu

## Estado do Espírito Santo

I - efetuada a entrega por parte do fornecedor, de toda a documentação exigida pelas normas em vigor;

II - sanadas as pendências relativas à execução do contrato;

*Art. 11.* O fiscal do contrato adotará as providências necessárias para concluir a etapa da liquidação com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual e, ao final, atestará a despesa na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

*Art. 12.* A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser remetida ao setor Financeiro no dia do atesto ou com justificativa, no dia útil imediatamente posterior ao de atesto para a liquidação contábil da despesa.

### **V.4 – Da Ordem Cronológica – Pagamento:**

*Art. 13.* O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a Ordem Cronológica de exigibilidade, relativas ao:

I - fornecimento de bens,

II - locações,

I

II - realização de obras, e

IV - prestação de serviços.

*Art. 14.* O pagamento das obrigações contratuais se dará por data do registro contábil da liquidação da despesa em sistema informatizado, de acordo com o art. 63, da Lei n.º 4.320/1964.

*Art. 15.* A quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

§ 1º. Consideram-se *Relevantes Razões de Interesse Público* as seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

III - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

IV - para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação de pagar;

V - perda da regularidade fiscal após a liquidação da despesa e antes da realização do pagamento.

§ 2º. Nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Legislativo deverá disponibilizar diariamente no Portal da Transparência a Ordem Cronológica de Pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual quebra da ordem.

*Art. 16.* Não se sujeitarão ao disposto nesta Instrução Normativa os pagamentos decorrentes de:

I - suprimento de Fundos, assim considerados as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68, da Lei Federal n.º 4.320/1964;

II - obrigações tributárias e previdenciárias;

III - sentenças e decisões judiciais ou notificações do Tribunal de Contas;

IV - vale transporte e vale alimentação;

V - despesas provenientes de créditos adicionais extraordinários;

VI - pagamento de pessoal.

### **VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

*Art. 17.* Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Diretoria Geral da Câmara e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das unidades da estrutura organizacional.

*Art. 18.* Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação à legislação vigente, bem como manter o processo de melhoria contínua da prestação dos serviços.

*Art. 19.* A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos na presente Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigência do TCEES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

*Art. 20.* Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis e pela Diretoria Geral da Câmara, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

*Art. 21.* Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

Ibiracú-ES, 09 de setembro de 2021.

---

**VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM**  
**Presidente**

